



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

"Altera a ementa e os arts. 1º e 6º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, para modificar a denominação da Contribuição de Iluminação Pública, autorizar a aplicação de parte da arrecadação em monitoramento por câmeras de segurança e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, destinada ao custeio da iluminação pública e à instalação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras em logradouros públicos, e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados nas vias e logradouros públicos e à implantação, ampliação e manutenção de sistemas

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

Nº PROTOCOLO

28/2025

31.07.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de monitoramento por câmeras de segurança em espaços públicos do Município.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.”

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público constituirá receita destinada:

I – prioritariamente, ao pagamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública municipal;

II – à melhoria, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública;

III – à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em logradouros e demais espaços públicos do Município.

§ 1º. A aplicação dos recursos em monitoramento por câmeras não poderá comprometer o custeio das despesas com iluminação pública, que permanece como destinação prioritária.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o percentual máximo da arrecadação da CIPM destinado à finalidade prevista no inciso III deste artigo, bem como os critérios para sua aplicação e prestação de contas.”

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro trimestre de cada exercício, relatório detalhado sobre a arrecadação e aplicação dos recursos da CIPM, discriminando os valores destinados à iluminação pública e ao monitoramento por câmeras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.270/2002.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 31 de julho de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.07.31 15:35:08
-03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 31 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com grande satisfação que, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 1.270/2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, promovendo as seguintes alterações:

- Mudança de denominação da contribuição para Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, refletindo a ampliação de sua destinação;
- Autorização para utilização de parte da arrecadação na implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em logradouros públicos, medida que visa reforçar a segurança urbana;
- Estabelecimento de prioridade na aplicação dos recursos, garantindo que a iluminação pública permaneça como finalidade principal, evitando qualquer prejuízo ao serviço essencial;
- Obrigação de encaminhar relatório anual à Câmara Municipal, reforçando a transparência e a fiscalização legislativa sobre a utilização dos recursos da CIPM.

Cumprе ressaltar que a proposta encontra pleno amparo constitucional, conforme o art. 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Assim, fica claro que a destinação de parte da arrecadação da CIPM para monitoramento eletrônico em logradouros públicos é legal, constitucional e alinhada ao interesse público, reforçando a segurança da população.

A alteração proposta moderniza a legislação, permitindo que o Município utilize de forma mais eficiente os recursos arrecadados com a contribuição, agregando ao serviço de iluminação pública uma função preventiva de segurança por meio do monitoramento eletrônico.

A instalação de câmeras de segurança em logradouros públicos, associada a uma boa iluminação, desestimula atos de vandalismo, delitos e depredações, além de auxiliar as forças de segurança na identificação e punição de infratores.

Destacamos, ainda, que a alteração não cria novo tributo e não aumenta a carga tributária, apenas amplia a destinação do recurso já existente, com maior eficiência no atendimento ao interesse público.

Abaixo, segue a comparação dos dispositivos alterados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO COMPARATIVO

Lei Municipal nº 1.270/2002 – Alterações propostas

Dispositivo	Redação Atual	Redação Proposta
Ementa	Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.	Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, destinada ao custeio da iluminação pública e à instalação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras em logradouros públicos, e dá outras providências.
Art. 1º	Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados nas vias e logradouros públicos. Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.	Fica instituída a Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público – CIPM, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados nas vias e logradouros públicos e à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em espaços públicos do Município. Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.
Art. 6º	O produto da Contribuição de Iluminação Pública constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios do Município decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação deste serviço. § 1º – Quando o saldo da Contribuição for insuficiente para cobrir as faturas de energia, o Município deverá liquidar a diferença.	O produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação e Monitoramento Público constituirá receita destinada: I – prioritariamente, ao pagamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública municipal; II – à melhoria, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública; III – à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança em logradouros e demais espaços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Dispositivo Redação Atual	Redação Proposta
§ 2º – O eventual superávit poderá ser aplicado para pagamento de outras contas de energia do Município e, havendo saldo, em obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de iluminação pública.	públicos do Município. § 1º – A aplicação dos recursos em monitoramento por câmeras não poderá comprometer o custeio das despesas com iluminação pública, que permanece como destinação prioritária. § 2º – O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o percentual máximo da arrecadação da CIPM destinado à finalidade prevista no inciso III deste artigo, bem como os critérios para sua aplicação e prestação de contas.

Diante da relevância do tema para a segurança e bem-estar da população miraienses, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.07.31 15:35:23 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GESIANO INÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.